INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Careolano Leite		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Careolano Leite, no município de Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 2634794/2014	**PARECER Nº** 0902/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

José Soares da Cruz, diretor da Escola de Ensino Fundamental Careolano Leite, por meio do processo nº 2634794/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida escola e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição possui CNPJ nº 07.655.269/0001-55, Censo Escolar nº 23161353, e está situada na Rua Salustiano Rodrigues, s/n, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti.

Responde pela direção da escola o professor José Soares da Cruz, Licenciado em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2174; responde pela secretaria escolar Maria das Graças Alexandre dos Santos, Registro nº 2386. O corpo docente é composto de 17 (dezessete) professores, dos quais, 11 (onze) são habilitados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil Francisco Aécio Alves da Nóbrega, CREA nº 1801505101; o de Salubridade, por Raimundo Leite de Araújo Neto, CRM nº 13457.

O acervo bibliográfico é constituído de 370 (trezentos e setenta) títulos para um total de 312 (trezentos e doze) alunos matriculados, revelando uma proporção de um livro por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei n° 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0902/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Careolano Leite, no município de Mauriti, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

avfm/jaa